CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 380/2018

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO LEI Nº 380/2018.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa da vereadora Rute Costa, “dispõe sobre a cassação do alvará de funcionamento de empresas e postos estabelecidos no Município que revenderem combustíveis adulterados e dá outras Providências."

Deste modo, nos termos dos artigos 1° e 2° da iniciativa, será cassado o Alvará de Funcionamento das empresas e postos instalados no Município que comprovadamente revenderem combustíveis adulterados, tendo como referencia o termo “combustível adulterado” como sendo aquele que sofreu alteração quanto ao padrão de qualidade, evidenciada em laudo pericial emitido pela Agência Nacional de Petróleo - ANP ou entidade por esta credenciada ou com ela conveniada para esse fim.

A justificativa apresentada pelo nobre autor aponta ser muito comum o denominado "batismo", operação ilegal, danosa ao consumidor, consistente na mistura de outras substâncias como nafta, solvente, água, álcool, etc. aos combustíveis, sendo prática anticompetitiva frequente em todo o país.

A autora também aponta que a adulteração de combustível é uma prática altamente prejudicial ao consumidor, seja pelos danos que causa ao motor do veículo e à saúde, em consequência do aumento da emissão de poluentes, ou mesmo pelo aumento do consumo, sem falar na sonegação de impostos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, na forma de um SUBSTITUTIVO, que fez adequações necessárias ao texto, quanto à regulação da matéria bem como a aplicação da melhor técnica legislativa.

A fiscalização do abastecimento nacional de combustíveis é realizada pela ANP ou, mediante convênios por ela estabelecidos, por órgãos da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Esta agência promove, enquanto órgão regulador, a fiscalização no sentido de educar e orientar os agentes econômicos do setor, bem como prevenir e repreender condutas violadoras da legislação pertinente, dos contratos e autorizações.

A Lei Federal nº 9.847/1999 estabelece, entre outras disposições, multa, apreensão de bens e produtos, perdimento de produtos apreendidos, cancelamento do registro do produto na ANP, suspensão de fornecimento de produtos, suspensão temporária de funcionamento, cancelamento de registro e revogação de autorização. Estabelece ainda que, sem prejuízo dessas sanções, a fiscalização poderá adotar

Matéria RELCOM 2240/2021. Documento assinado digitalmente por MILTON FERREIRA DA SILVA em 14/12/2021 e juntado ao PL 380/2018 por ANTONIO ELI CORRÊA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=361720.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 380/2018

medidas cautelares: interdição de equipamentos e instalações e apreensão de bens e produtos.

Conforme Relatório Anual do ano de 2018, a ANP no estado de São Paulo realiza suas atividades por meio de convênios com Instituto de Pesos e Medidas (IPEM), Defesa do Consumidor (PROCON), Polícia Civil (PC) e Militar (PM). Também é relatado que no Estado de Santa Catarina, as Prefeituras de Laguna e Imbituba trabalham em conjunto com esta agência.

Ante o exposto, quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública é favorável à aprovação do projeto de lei nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

Matéria RELCOM 2240/2021. Documento assinado digitalmente por MILTON FERREIRA DA SILVA em 14/12/2021 e juntado ao PL 380/2018 por ANTONIO ELI CORRÊA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=361720.